CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

APROVADO
Unanimidade
EM 10 / 12 / 2019
Presidente

Requerimento N° 385 2019

Assunto

Solicito ao chefe do poder executivo que encaminhe para a apreciação desta casa esta lei em defesa dos condutores.

Senhor Presidente,

REQUEIRO A MESA, OUVIDO O PLENÁRIO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, NOS TERMOS REGIMENTAIS NO CAPÍTULO VI, NOS ART. 171 E ART. 176, SOLICITO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O EXMO. SR. PREFEITO BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, MEDIANTE A LEI DA TRANSPARENCIA PÚBLICA Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. DE ACORDO A O SEU ART. 3º E QUE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA LEI DESTINAM-SE A ASSEGURAR O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEVEM SER EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NO ART. 5º É DEVER DO ESTADO GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, QUE SERÁ FRANQUEADA, MEDIANTE PROCEDIMENTOS OBJETIVOS E ÁGEIS, DE FORMA TRANSPARENTE,

CLARA E EM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO.Com isso,

LEI COMPLEMENTAR N° 2,249, DE 01 DE AGOSTO 2017

Dispõe sobre a Profissão de Condutor de Ambulância no âmbito Município

em complemento á LC 1.863/2011 E dá outras providencias".

Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância",em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os

APROVADO
Unanimidade
EM ___/___/___
Presidente

arts. 27e 2x da Lei Federal n° 12,998/14, que regulamentou a referida profissão.

Art. 2° São condutores de Ambulância, nos termos de Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 7823-20:

Condutor de Transporte de Pacientes;

Condutor de Veículos de Ambulatoriais;

Motorista de Ambulância;

Art. 3° As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância São:

Conduzir Veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

Conhecer integralmente o veiculo e realizar a manutenção básica do mesmo;

Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Conhecer a malha viária local;

Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema local;

Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte á vida;

Auxiliar, quando necessário e Possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

APROVADO
Unanimidade
EM ___/___/___
Presidente

Art. 8° **Fica mantida a gratificação de função aos servidores designados " Condutores de Ambulância",**

Correspondente ao valor de 60% (sessenta por cento)

Do vencimento de referência do cargo, nos expressa nos termos caput do artigo 20 da Lei Complementar n° 1,863/2011.

1° A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de Ambulância e durante os afastamentos a titulo de férias regulamentares e licença prêmio.

2° A gratificação constante no caput sobre o valor de referência do seu cargo Visa a compreensão de eventuais serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes e extraordinárias decorrentes do estado de prontidão, na forma fixada em regulamento.

Art. 9° **Fica assegurada a disponibilização de vagas especificas para condutores de Ambulância quando da realização de concurso publico gerido pelo Município de Cerqueira César.**

Art. 10° **Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer as normas especificadas na presente Lei.**

Art. 4° **Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhado a função de condutor de Ambulância deverão , no prazo de 90 dias(noventa dias)**

Apresentar a secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

1° Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo

ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-30.

2° Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença , férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício , o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5° **Dever-se-á oferecer aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, as expensas do município, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art.145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normalizações do CONTRAN.**

Art. 6° **É vedado incumbir ao condutor de Ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.**

Art. 7° **Ao ocupante do cargo de Motorista designado para cargo reconhecido de condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.**

Art. 11° As empresas privadas no âmbito do Municípal, que oferecerem serviços de remoção de

pacientes através de Ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações ás normas definidas na legislação vigente.

Art. 12° É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente á 20% (vinte por cento) correspondenter á insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da RN 15 do TEM.

Art. 13° Os condutores de Ambulância tem assegurado o direito á aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício respectiva atividade.

Art. 14° A remuneração do Condutor de ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista.

Art. 15° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

São Lourenço da mata 02 de Dezembro 2019

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)

VEREADOR DO PSB